

PROCESSO: TC-001938/026/02.

INTERESSADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV.

MUNICÍPIO: BERTIOGA.

ASSUNTO: Contas do exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Nelson Turri Filho.

PERÍODO: 01/01/2002 a 29/07/2002.

RESPONSÁVEL: Jorge Attílio Pascucci.

PERÍODO: 30/07/2002 a 20/08 e 09/10 a 31/12/2002.

RESPONSÁVEL: Ênio Xavier.

PERÍODO: 21/08/2002 a 08/10/2002.

ADVOGADA: Rejane Westin da Silveira Guimarães - OAB/SP nº 160.058.

Visto. As presentes Contas foram auditadas pela 7ª Diretoria de Fiscalização, cujos resultados dos trabalhos encontram-se no relatório de folhas 09/26.

Concluiu a equipe de fiscalização pela existência das seguintes falhas:

1- Falta de registros em Dívida Ativa dos créditos a receber.

2- Realização de despesas impróprias (Pagamento de Associação de Advogados em nome da procuradora da entidade - R\$ 385,00; Despesas de refeições com vereadores e fornecedores - R\$ 318,60).

Os responsáveis foram notificados (folha 30), apresentando defesa (folhas 34/35) acompanhada de documentação (folhas 36/44).

Unidade Jurídica, Unidade de Economia e Chefia de ATJ manifestaram-se pela regularidade.

o relatório.

DECIDO.

Acolho as manifestações unânimes dos órgãos técnicos desta Casa.

A origem sanou as duas impropriedades noticiadas pela auditoria, procedendo, no exercício seguinte, à inscrição de seus créditos na Dívida Ativa e providenciou o ressarcimento, com acréscimos legais, das importâncias apontadas como despesas impróprias.

Desta forma, julgo REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, as Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, referentes ao exercício de 2002, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se a sentença.

Fls. 260